



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° 1, PLEN
(PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3 DE 2015 - CN)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

“.....”

“Art. 43 As Comissões permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, e as Mistas Permanentes do Congresso Nacional, no âmbito de suas competências regimentais, poderão apresentar emendas ao projeto.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca eliminar a desigualdade existente entre as comissões mistas permanentes do Congresso Nacional e as permanentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, na elaboração e definição de políticas públicas por meio das leis orçamentárias, notadamente da lei orçamentária anual.

Sala das Sessões, de Julho de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alfredo Kaefer".

Deputado Federal

PSDB/PR